

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	R.CD nº.25/2017
	RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR	Data: 02/08/2017
Homologa e divulga os resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional do IBGE, no primeiro semestre de 2017		Folha: 1/2

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto 4.740, de 13 de junho de 2003.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições e,

Considerando as regras, os critérios e os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho institucional estipulados pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 6.312, de 19 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e pela R.CD nº 14, de 3 de setembro de 2014, (Anexos VIII alterado pela Resolução R.DE nº 02, de 13 de setembro de 2016)

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar os resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional do IBGE, no primeiro semestre de 2017.

Art. 2º Os resultados obtidos no cumprimento das metas estabelecidas para cada uma das Ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) definidas no art. 2º da R.CD 04/2017 foram os seguintes:

AÇÃO	Meta prevista	Meta realizada	Resultado (%)
Pesquisas e Estudos Estatísticos	91	90	98,90
Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos	47	46	97,87
Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas	32.000.000	35.132.796	100

§ 1º No primeiro semestre de 2017, o IBGE cumpriu 98,92% de suas metas, de acordo com os cálculos do art. 7º da R.CD 04/2017 e com o item 3 da R.CD nº 14, de 3 de setembro de 2014.

§ 2º As metas definidas para cada uma das ações e os respectivos resultados estão detalhados no Anexo a esta Resolução.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	R.CD nº.25/2017
	RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR	Data: 02/08/2017
Homologa e divulga os resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional do IBGE, no primeiro semestre de 2017		Folha: 2/2

Art. 3º O resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do IBGE no primeiro semestre de 2017, segundo a escala definida no art. 7º da R.CD 04/2017 e no item 5 da R.CD 14/2014, foi considerado 100 pontos.

Art. 4º A avaliação homologada nesta resolução terá efeito financeiro a partir de agosto de 2017, vigorando até janeiro de 2018, quando será processada nova avaliação, na forma estipulada nos art. 12 e art. 13 do Decreto nº 6.312, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS
Presidente